



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 035-02/2026**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 035-02/2026, que altera a instrução mínima dos requisitos para provimento dos cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

Essa alteração na referida instrução mínima dos cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário se fazem necessárias, pois a redação que está em vigor hoje, que é a mesma desde a criação dos cargos, não está mais coerente com as exigências dos referidos cargos, pois na redação anterior poderiam estar formados somente em Nível Técnico em algumas áreas, não sendo exigindo graduação superior em todas as áreas citadas.

Seguem abaixo as descrições anteriores referente a instrução mínima destes cargos:

- Cargo: Fiscal Ambiental - b) Instrução mínima: Com formação em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária Ambiental, **Técnico** em Meio Ambiente, ou outra área correlata;

- Cargo: Fiscal Sanitário - b) Instrução mínima: Com formação em uma das seguintes áreas: Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia de Alimentos, **Técnico** de Vigilância Sanitária, **Técnico** em Alimentos, ou outra área correlata.

Para as atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do RS, há a necessidade de formação mínima em Nível Superior.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 035-02/2026

Altera a instrução mínima dos requisitos para provimento dos cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Instrução mínima dos requisitos para provimento do cargo de Fiscal Ambiental, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) Instrução mínima: Com formação superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Tecnólogo em Gestão Ambiental ou outras áreas correlatas.”

Art. 2º Fica alterada a Instrução mínima dos requisitos para provimento do cargo de Fiscal Sanitário, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) Instrução mínima: Com formação superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em uma das seguintes áreas: Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Biologia, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina ou outras áreas correlatas.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal